



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

**REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 10º do substitutivo proposto do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao permitir e obrigar que os serviços de mensagens privadas guardem por 3 meses toda a cadeia de encaminhamento das mensagens, a proposição, mesmo sem prever quebra da criptografia da mensagem, viola a privacidade do indivíduo ao mostrar quem fala com quem.

Há fortes críticas a essa determinação no texto do Substitutivo por entenderem os especialistas que ela fere o direito à privacidade dos dados do cidadão previstos no Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Além disso, a medida dá amplo poder às plataformas de disporem de dados valiosos sobre os usuários, podendo negociar essas informações com fins comerciais ou mesmo criminosos.

Isto sem falar na invasão da privacidade sobre a vida íntima das pessoas que podem não querer que qualquer pessoa possua acesso às interações, datas, horários, durações das mensagens que divide com outras contas.



Por isso, apesar de todo risco que possa representar a perda das mensagens, esse artigo, que trata da chamada “rastreabilidade” deve ser todo suprimido.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**

